



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 171/90

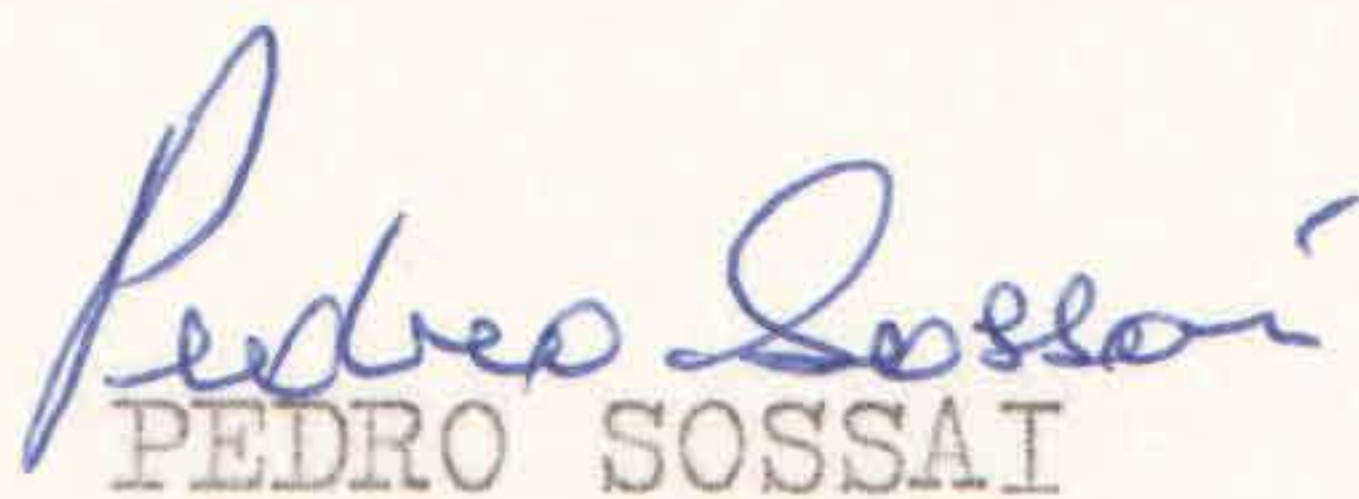
AUTORIZA REALIZAR DESPESAS COM FESTA DO PADRO-
EIRO

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o
Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

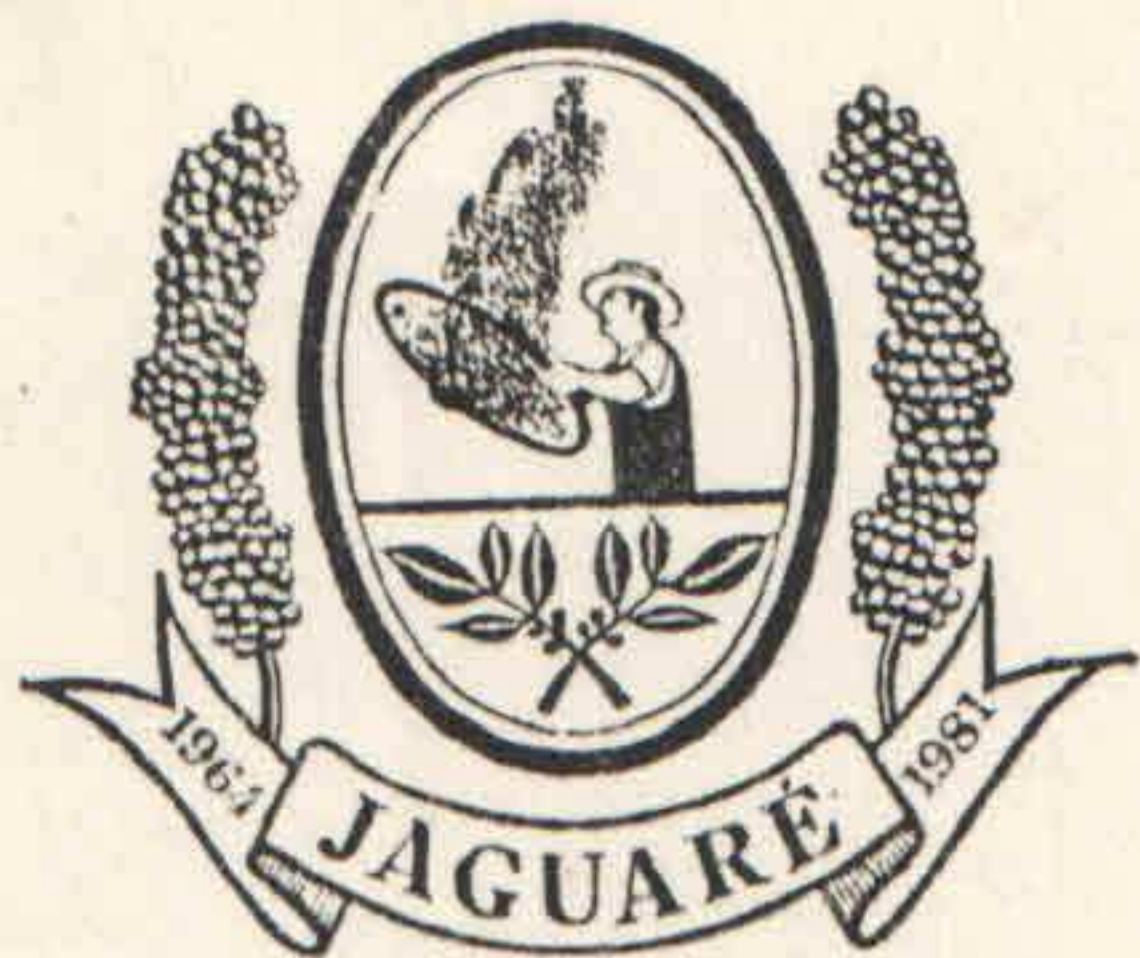

PEDRO SOSSAI

Presidente

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal
de Jaguaré-ES, em 19 de setembro de 1990; E publicado e regis-
trado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 24 de
setembro de 1990.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 171/90

Autoriza realizar despesas com Festa do Padroeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe o Poder Executivo autorizado a cobrir despesas até o limite de Cr\$ 350.000,00 ' (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), realizadas nas festividades do Padroeiro da Cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Departamento de Turismo

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.5.2 - Outros serviços e encargos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezenove (19) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete